



EDITAL 02/PPGA/2019

SELEÇÃO DE BOLSISTA PNPd/CAPES

BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UFSC

O Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina torna pública a abertura de processo de seleção de candidatos ao Pós-Doutorado, com bolsa financiada pela CAPES, pelo PNPd – Programa Nacional de Pós-Doutoramento, conforme regulamentado pela Portaria de Nº 086, de 03/07/2013 (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>).

EXIGÊNCIAS AOS CANDIDATOS À BOLSA

I – Possuir o **título de doutor**, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PPGA/UFSC.

II – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma **Lattes** do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de publicações de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico.

III – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Requerimento devidamente preenchido (anexo I).
- Cópia do **Diploma de Doutorado**, ou declaração que possuirá o título no momento da implementação da bolsa.
- Cópia de **RG, CPF ou CNH** ou Passaporte.
- **Produtividade científica**, a partir do Currículo Lattes (documentado) apresentado ou, se estrangeiro, currículo com histórico de publicações de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico (documentado);
- **Projeto ou pré-projeto** de pesquisa.
- **Plano de trabalho** da proposta, incluindo **cronograma**.
- **Carta de anuência** de um coordenador que pertença ao quadro de docentes permanentes do PPGA, que será o supervisor durante o estágio pós-doutoral.

INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de **26 de fevereiro a 08 de março de 2019**, **exclusivamente** por e-mail (ppgadm@contato.ufsc.br) à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA/UFSC.

MODALIDADES

O candidato poderá se inscrever em **uma** das seguintes modalidades:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) Ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício.
- c) Ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

Os candidatos aprovados na modalidade “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa e não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

DURAÇÃO DA BOLSA

O período de duração da bolsa será de 12 (doze) meses. No caso das modalidades “a” e “b”, poderá haver renovação anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Na modalidade “c”, a duração máxima é de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação. Para pedido de renovação por mais 12 (doze) meses, esta será condicionada à aprovação do Relatório Anual de Atividades e de um novo Plano de Trabalho (Portaria CAPES Nº 086, de 03/07/213).

O QUE SERÁ EXIGIDO DO BOLSISTA

I – Atender a Resolução 001/CPGA/2009 ou mais atual, se houver, que dispõe sobre a realização de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Administração; (Anexo II)

II - Elaborar Relatório Anual de Atividades a ser submetido à aprovação da Coordenação do PPGA e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

III – Dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto;

IV – Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

V – É vedado o acúmulo de percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no item Modalidade desse edital ou em expressa permissão a partir de norma específica baixada pela CAPES.

PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção de candidatos será efetuada pela Comissão de Bolsa do PPGA/UFSC. Serão considerados no processo de avaliação dos candidatos todos os documentos apresentados no momento da inscrição.

INFORMAÇÕES

Para outras informações sobre o PNPd: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

Para acessar a Portaria CAPES N° 086, de 03/07/2013:

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019

Comissão de Distribuição de Bolsas do PPGA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE BOLSA PNPB/CAPES– 2019

Eu, abaixo assinado, venho requerer Bolsa de Pós-Doutorado, financiada pela CAPES, pelo PNPB – Programa Nacional de Pós-Doutoramento, conforme regulamentado pela Portaria de N° 086, de 03/07/2013.

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:			
Data nascimento:	Estado civil:	Sexo: F () M ()	
N.º identidade:	Órg. expedidor:	Data expedição:	CPF:
Nacionalidade:	Naturalidade:		
Nome pai:		Nome mãe:	
Endereço para contato (rua, nº / complemento):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:			
2. Informações Acadêmicas:			
Última Titulação:	Ano:	Instituição:	
3. Atividade profissional:			
Cargo:			
Empresa:			

Florianópolis, ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Resolução 001/CPGA/2009

Dispõe sobre a realização de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Administração

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, no uso de suas atribuições, atendendo ao que dispõe a Resolução 10/CUN/2006 e considerando a necessidade de atender aos interesses do Programa de Pós-graduação em Administração,

R E S O L V E

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração admitirá a realização de Pós-Doutorado de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelos órgãos superiores e exigirá do pós-doutorando o cumprimento das seguintes atividades:

- I- Após aprovação pelo Colegiado, o pesquisador deverá fazer uma conferência para professores e alunos do CPGA, expondo seu projeto de pesquisa;
- II- Igual conferência de apresentação deverá ser apresentada aos alunos do Curso de Graduação em Administração, cuja organização será de responsabilidade do Departamento de Administração;
- III- Ao final do período do Pós—Doutorado, o pesquisador deverá fazer uma conferência para professores e alunos do CPGA, expondo os resultados de sua pesquisa;
- IV- Igual conferência de conclusão deverá ser apresentada aos alunos do Curso de Graduação em Administração, cuja organização será de responsabilidade do Departamento de Administração;
- V- Até o final do Pós-Doutorado, o pesquisador terá que comprovar a submissão, em parceria com seu professor responsável, de pelo menos um artigo em revista científica, abordando o tema da pesquisa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de outubro de 2009.


Prof. Dr. Mauricio Serva
Coordenador
CPGA/UFSC